PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 955
DE 28/04/17
A 12/05/17
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Municipal nº 1.426/2017

SANCIONADO
28/04/17

Define Diretrizes e Parâmetros Especiais para a Implantação do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" no Município de São Francisco do Guaporé/RO de forma a Viabilizar a Construção de Habitações Populares e dá outras Providências.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. ***Gislaine Clemente***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas diretrizes e parâmetros especiais para a implantação eficiente do Programa **"Minha Casa Minha Vida"** no Município de São Francisco do Guaporé/RO, com o objetivo da viabilizar às famílias que residem a mais tempo no Município e que ainda não foram beneficiadas com o programa para a construção de um amplo número de habitações populares.

Art. 2º. O Programa "Minha Casa Minha Vida" no Município de São Francisco do Guaporé/RO, tem por objetivos:

I – contribuir para a redução do *déficit* habitacional do Município;

II – promover a regularização fundiária de interesse social;

III – fomentar o desenvolvimento econômico, de forma a beneficiar as famílias em grande vulnerabilidade social do Município, mediante:

a) Estímulo à construção e ao comércio;

b) Aumento da oferta de emprego;

c) Ampliação das condições de distribuição de renda e de inclusão social;

d) Fortalecimento da família com moradia digna.

IV – propiciar a melhoria das condições de habitabilidade;

V – dar segurança à família mediante a garantia da regularização da nova moradia;

Art. 3º. Além dos requisitos estabelecidos e disciplinados na Portaria n. 484, de 28 de setembro de 2009 e Portaria n. 547, de 28 de novembro de 2011, são requisitos complementares a serem observados quando do cadastramento das famílias interessadas:

I – ser morador com mais de 05 (cinco) anos no Município, comprovado via CadÚnico – Cadastro Único;

II – família com mais de 04 (quatro) anos de constituição familiar; III – ter renda de

Avª Guaporé, n. 4557, Centro, São Francisco do Guaporé – RO Fone: (69) 3621-2580 – CEP: 76.935-000

até 1 ½ (um salário mínimo e meio);

IV – não ter possuído imóvel rural ou urbano nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 4º . Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das casas para famílias com deficientes físicos, bem como 5% (cinco por cento) das casas para famílias de idosos ou com membro idoso em sua composição, devendo o processo ser formalizado em nome deste membro.

Art. 5º. Não será permitia a alienação do imóvel pelo beneficiário do Programa por qualquer uma de suas formas.

§1º. Em sendo constatada a alienação do imóvel pelo beneficiário do Programa por qualquer de suas formas, referido imóvel será imediatamente devolvido, devendo este procedimento ser instruído com Parecer Social e Resolução do Conselho de Habitação.

§2º. Se por ventura o beneficiário do imóvel não precisar mais dele, deverá devolvê-lo à Prefeitura Municipal, devendo este procedimento ser instruído com Parecer Social e Resolução do Conselho de Habitação.

Art. 6º. Deverá ser observada e seguida rigorosamente a lista de espera, devendo esta ser aprovada em Resolução do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício – Sede do Poder Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 28 de abril de 2017.

Gislaine Clemente

Prefeita Municipal

Avª Guaporé, n. 4557, Centro, São Francisco do Guaporé – RO Fone: (69) 3621-2580 – CEP: 76.935-000